



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "ANDRE EURIPEDES A RODRIGUES AEAR" <AEAR@embratel.com.br>
Para: "cpl.srse@dpf.gov.br" <cpl.srse@dpf.gov.br>
Com: "MARCUS CESAR ANGELIM BRITTO ANGELIM" <marcus.britto@embratel.com.br>, "VALERIA CIPRIANI RODRIGUES"
Cópia: <VALCI@embratel.com.br>, "ADRIANO BATISTA PIRES" <ABPIRES@embratel.com.br>
Data: 25/08/2015 16:28
Assunto: PE 06/2015 - IMPUGNAÇÃO - CLARO S/A
image001.jpg (15 Kb)
Anexos: image002.jpg (14 Kb)
IMPUGNAÇÃO DPF-SE-SRP-06-15.pdf(722 Kb)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015

PROCESSO Nº 08520.005203/2015-10

A empresa CLARO S/A vem apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital do Pregão Eletrônico em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor no documento anexo.

Respeitosamente,

André Eurípedes de Andrade Rodrigues

Gerente de Contas - Governo Federal

Diretoria Executiva CLARO - Unidade de Negócios Embratel

andre.rodrigues@embratel.com.br

T. 021 61 2106 7772

M. 021 61 9208 3673

SCS - Ed. Embratel, S/Nº - Quadra 5 - Bloco E

3º andar - Setor I - Brasília - DF

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela Embratel e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Embratel se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

008

EM BRANCO

EM BRANCO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA
FEDERAL EM SERGIPE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015

PROCESSO Nº 08520.005203/2015-10

A **CLARO S/A**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, São Paulo/SP – CEP: 04665-001 e filial situada no SCS, Quadra 05, Bloco “E”, Ed. Embratel, Brasília/DF – CEP: 70.328-900, por seu procurador, com fulcro no art. 18, do Decreto n.º 5.450/2005, bem como no Item 20.1 do Edital, vem, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital do Pregão Eletrônico em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o ditame inserto no artigo 18, do Decreto nº. 5.450/05, o prazo para impugnação ao edital é de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o certame, *in verbis*:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”. (grifo nosso)

Dessa forma, utilizando o critério estabelecido no artigo 18, conclui-se que o dia de início é o dia da abertura do pregão que é **27/08/2015** que deve ser excluído (art. 110, da Lei n.º 8666/93), considerando-se como primeiro dia útil sendo **26/08/2015 e como segundo dia útil sendo 25/08/2015**, data esta que deve ser incluída no cômputo.

Portanto, as impugnações apresentadas até o dia **25/08/2015** são tempestivas, como é o caso da presente.

Assim é o entendimento do egrégio **Tribunal de Contas da União – TCU**, conforme corrobora o **Acórdão n.º 1/2007 - Plenário**, conforme transcrevemos abaixo *in verbis*:

“...

*4. Na primeira instrução destes autos (fls. 162/163), a Secex/SE, em exame perfunctório, **analisou apenas uma das irregularidades** apontadas pela empresa Nordeste Segurança e Transporte de Valores Sergipe Ltda., **qual seja, a negativa de exame, pela Gilic/SA, de impugnação apresentada pela representante, sob alegação de intempestividade** (fls. 146/147).*

*5. **No entendimento da Secex/SE, não teria ocorrido inobservância, por parte da representante, do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, pois a interposição da impugnação foi feita em 22/11/2005 (fls. 135/143), ou seja, dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ocorrida em 24/11/2005, nos termos do mencionado dispositivo legal.***

*6. **Em vista dessa irregularidade cometida pela Gilic/SA, a Secex/SE entendeu estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida cautelar para que a Caixa sustasse qualquer procedimento que visasse à contratação** decorrente*

do Pregão Eletrônico nº 019/7029-2005.” (grifo nosso)

Diante do exposto e de acordo com o entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, não acatar a presente impugnação sob o argumento da intempestividade seria condenar o presente certame ao fracasso, pois com certeza aquele Tribunal concederia medida cautelar susando o prosseguimento deste certame.

À luz dessas considerações preliminares, a signatária passa a questionar o mérito do presente edital, nos seguintes termos:

II – DOS FATOS

O objeto do presente Pregão Eletrônico é o registro de preços para eventual contratação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), Serviço de internet móvel, serviço de telefonia de longa distância e aquisição de aparelhos do tipo Smartphones e Modem 3G/4G, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos participantes, estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Da análise minuciosa do referido edital, a impugnante denota a presença de vício de legalidade que prejudica a ampliação da competição e, por conseguinte, a economicidade que poderia ser alcançada pela Administração Pública.

Desta feita, é imperiosa a reforma do edital em razão desta irregularidade que compromete os princípios da competitividade, economicidade e da legalidade.

III - ARGUMENTOS:

O item 4.3.1 do Termo de Referência traz a seguinte informação:

“4.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet, ou de instalação em desktop que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas CONTRATADAS. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- *definir o perfil de utilização de cada linha;*
- *o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;*
- *disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”;*
- *permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de manutenção das linhas;*
- *listar todas as ligações efetuadas por uma linha.”*

Para prestação do serviço com gerenciamento, se faz necessário que todas as linhas a serem gerenciados no contrato possuam o serviço de gerência contratado.

Não é prática de mercado contratar uma assinatura para serviço de gerência e a partir dela gerenciar todos os celulares.

Desta forma, o quantitativo no sistema de pregão eletrônico COMPRASNET e na planilha de formação de preços deverá ser alterado. O correto é que este quantitativo contenha a contagem de celulares gerenciados.

Por exemplo:

- Para o grupo 01 temos:
 - Item 02 – 15 assinaturas de voz;
 - Item 03 – 15 pacotes de dados;
 - Item 04 – 15 intragrupo;
 - **Item 19 – 1 gerência;**

Desta forma, o CONTRATANTE terá somente uma linha gerenciada.

O item deve ser alterado da seguinte maneira:

- Item 02 – 15 assinaturas de voz;
- Item 03 – 15 pacotes de dados;
- Item 04 – 15 intragrupo;
- **Item 19 – 15 gerência;**

No formato correto, o CONTRATANTE terá gerência para todos os 15 celulares.

III - DO PEDIDO

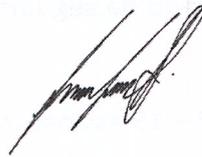
Diante de todo o exposto, requer seja alterado o edital para que o mesmo atenda aos requisitos de legalidade possibilitando, assim, que as licitantes possam apresentar suas melhores propostas, o que propiciará uma maior competitividade e com isso uma maior economia para Administração Pública.

O pleito de maneira alguma comprometerá o interesse da Administração, muito pelo contrário assegura o cumprimento aos princípios da isonomia, da legalidade, da economicidade e da ampla competição.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2015.



ANDRÉ EURÍPEDES DE ANDRADE RODRIGUES
Gerente de Contas



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl.srse@dpf.gov.br>
Para: "ANDRE EURIPEDES A RODRIGUES AEAR" <AEAR@embratel.com.br>
Data: 26/08/2015 16:02
Assunto: Re: PE 06/2015 - IMPUGNAÇÃO - CLARO S/A
image_0.jpg (15 Kb)
Anexos: image_1.jpg (14 Kb)
Resposta a Impugnação nº 2.2015.PDF (3.2 Mb)

Boa tarde senhor Gerente da Claro S/A!

Encaminho anexa Resposta a Impugnação nº 2/2015-CPL/SELOG/SR/DPF/SE, e solicito a confirmação do seu recebimento.

Att.,

Ronaldo Corrêa
Pregoeiro
Polícia Federal em Sergipe

Em 25/08/2015 às 16:28 horas, "ANDRE EURIPEDES A RODRIGUES AEAR" <AEAR@embratel.com.br> escreveu:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015
PROCESSO Nº 08520.005203/2015-10

A empresa CLARO S/A vem apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital do Pregão Eletrônico em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor no documento anexo.

Respeitosamente,

André Eurípedes de Andrade Rodrigues

Gerente de Contas - Governo Federal

Diretoria Executiva CLARO - Unidade de Negócios Embratel

andre.rodrigues@embratel.com.br

T. 021 61 2106 7772

M. 021 61 9208 3673

SCS - Ed. Embratel, S/Nº - Quadra 5 - Bloco E

3º andar - Setor I - Brasília - DF

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela Embratel e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Embratel se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

EM BRANCO